



Número: **0825190-24.2020.8.18.0140**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

Última distribuição : **02/11/2020**

Valor da causa: **R\$ 13.000,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
YLEALDO VIEIRA LEAL (AUTOR)		FERNANDO GUIMARAES ANDRADE (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
12851615	02/11/2020 16:27	Petição Inicial	Petição Inicial
12851618	02/11/2020 16:27	procuração.ylealdo	Procuração
12851627	02/11/2020 16:27	doc.1ylealdo	Documentos
12851624	02/11/2020 16:27	carteira oab	Comprovante Cadastro de Advogado
12851628	02/11/2020 16:27	doc.2ylealdo	Documentos

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DA CIDADE DE TERESINA/PI.

YLEALDO VIEIRA LEAL, brasileiro, portador do RG nº 1.582.926 SSP-PI, inscrito no CPF sob o nº 618.973.533-91, residente e domiciliado na Conjunto Dirceu Arcoverde I, quadra 79, casa 01, Itararé, CEP 64.077-250, Teresina/PI, por intermédio de seu advogado e bastante procurador “in fine” assinado, vem, mui respeitosamente à honrosa presença de Vossa Excelência propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT

em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO S. A**, CNPJ 09.248.608/0001-04, situada na Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP.: 20031-205, pelas razões que passa a expor:

PRELIMINARMENTE

DO DIREITO AO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

O Requerente declara que não tem condições de arcar com as custas e despesas processuais sem prejuízo do seu próprio sustento.

Diante do exposto, nos termos do artigo 98, caput, do Novo Código de Processo Civil, o Requerente desde já requer este benefício, uma vez que não tem condições econômico-financeiras de arcar com as custas processuais, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família.

DOS FATOS.

No dia 20/11/2019, às 11:10 hs, o Requerente trafegava a pé pela Quadra 04, localizada no bairro Esplanada, nesta capital, quando foi atropelado por um veículo não identificado. Lesionado, foi socorrido por terceiros e encaminhado para o HUT (**Prontuário nº 510251**). Lá foram realizados todos os procedimentos cabíveis.

Conforme laudo que segue, em anexo(doc.____), assinado pelo Dr^a. **Eliane Rodrigues Mendes (CRM-PI 2710)**, foi constatada fratura consolidada no maléolo medial, fixada por placa e parafusos metálicos. Fratura esta que persistem até hoje.

Diante de tais fatos, a via judicial se faz necessário, uma vez que foi **negado** seu pedido administrativamente, para que Vossa Excelência determine que a seguradora pague a indenização referente ao SEGURO OBRIGATÓRIO com a devida correção monetária.



DO DIREITO

O Requerente vindo a tomar ciência acerca dos direitos que lhe cabe, vem perante esse juízo, esperando ser devida e completamente indenizada, na forma do Art. 3º, inciso II, da Lei nº 6.194/74, com redação dada pela Lei nº 11.482/2007, dispositivo que fixa a referida indenização no valor de **até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**. O artigo 3º da lei nº. 6.194/74, estabelece que os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar, conforme se vê abaixo:

Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

Os documentos anexados nesta exordial provam de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente, fazendo jus a parte autora ao recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74, que assim dispõe:

Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

DA PROVA DOCUMENTAL DEVIDAMENTE JUNTADA – DOCUMENTAÇÃO MÉDICA HOSPITALAR E BOLETIM DE OCORRÊNCIA – NEXO DE CAUSALIDADE DEVIDAMENTE DEMONSTRADO

O Requerente cumpriu o determinado pelo Artigo 373, I, do Novo Código de Processo Civil, pois junta documentos comprovando suas alegações (BOLETIM DE OCORRÊNCIA), além da documentação médica hospitalar), portanto, meras alegações da seguradora alegando o contrário, não podem ser admitidas.

É dever da Seguradora Requerida, cumprir com o determinado pelo art. 373, II do CPC, que diz que ao réu incumbe o ônus da prova, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.

Portanto, cumpre o Requerente com o determinado por lei e para fazer jus ao reconhecimento do direito à indenização, bem como ao recebimento da mesma, o que desde já requer.

DA PROVA PERICIAL.

O sistema processual brasileiro, ao definir que a cada parte cabe provar o que alegou, adotou a Teoria Clássica que possui uma concepção estática do ônus da prova. Isto é, a distribuição do ônus, segundo o Código de Processo Civil, define-se abstrativamente,



considerando-se apenas as hipóteses legais, sem sofrer qualquer influência ou interferência da situação posta em juízo.

Observa-se, portanto, que o CPC não conferiu mutabilidade ao ônus da prova de modo que as particularidades da causa pudessem, em determinadas hipóteses, alterar a regra comum de distribuição de ônus da prova.

Ao ignorar as particularidades da causa, demonstrou-se em desarmonia com o modelo constitucional do direito processual civil, pautado no direito fundamental de acesso à justiça, que exige uma leitura do processo, de seus procedimentos e de suas técnicas, consoante as particularidades de cada causa.

No que diz respeito a quem tem o ônus de produzir a prova, fica a cargo do magistrado, enquanto gestor da prestação jurisdicional. Nas palavras de Humberto Theodoro:

“Fala-se em distribuição dinâmica do ônus probatório, por meio da qual seria, no caso concreto, conforme a evolução do processo, atribuído pelo juiz o encargo de prova à parte que detivesse conhecimentos técnicos ou informações específicas sobre os fatos discutidos na causa, ou, simplesmente, tivesse maior facilidade na sua demonstração. É necessário, todavia, que os elementos já disponíveis no processo tornem verossímil a versão afirmada por um dos contendores e defina também a nova responsabilidade pela respectiva produção.” (Curso de Direito Processual Civil: teoria geral do direito processual civil e processo de conhecimento. 48. Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2008)

Nesse sentido o julgado do E. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul:

“AGRAVO INTERNO. SEGUROS. AÇÃO DE COBRANÇA. DPVAT. ADIANTAMENTO. HONORÁRIOS DO PERITO. TEORIA DAS CARGAS PROCESSUAIS DINÂMICAS. REGRA PROCESSUAL QUE TRATA DO ENCARGO DE ANTECIPAR AS DESPESAS PARA PRODUÇÃO DE PROVA NECESSÁRIA A SOLUÇÃO DA CAUSA. HONORÁRIOS. VALOR. ADEQUAÇÃO. TERMO DE COOPERAÇÃO. INAPLICABILIDADE. PRINCÍPIOS DA BOA FÉ E DA SOLIDARIEDADE NA BUSCA DA VERDADE REAL. 1. Preambularmente, cumpre destacar que é aplicável ao caso dos autos a teoria das cargas processuais dinâmicas, uma vez que as partes não se encontram em igualdade de condições para a coleta probatória pretendida, *in casu* levantamento técnico, existindo óbice para a realização desta em face da hipossuficiência da parte demandante importar na delonga desnecessária da solução da causa, o que atenta aos princípios da economia e celeridade processo. 2. Note-se que a teoria da carga dinâmica da prova parte do pressuposto que o encargo probatório é regra de julgamento e, como tal, busca possibilitar ao magistrado produzir prova essencial ao convencimento deste para deslinde do litígio, cujo ônus deixado à parte hipossuficiente representaria produzir prova diabólica, isto é, de ordem negativa, ou cuja realização para aquela se tornasse de difícil consecução, quer por não ter as melhores condições técnicas, profissionais ou mesmo fáticas, sejam estas de ordem econômico-financeira ou mesmo jurídica para reconstituir os fatos. 3. Aplica-se a teoria da carga dinâmica probatória, com a inversão do ônus de suportar o adiantamento das despesas com a produção de determinada prova, com base no princípio da razoabilidade, ou seja, é aceitável repassar o custo da coleta de determinada prova a parte que detém melhor condição de patrocinar esta, a fim de se apurar a verdade real e obter a almejada justiça. 4. Releva ponderar



que a dinamização do ônus da prova será aplicada quando for afastada a incidência do artigo 333 do código de processo civil por inadequação, ou seja, quando for verificado que a parte que, em tese, está desincumbida ao *ônus probandi*, pois não possui as melhores condições para a realização de prova necessária ao deslinde do feito. 5. Assim, a posição privilegiada da parte para revelar a verdade e o dever de colaborar na consecução desta com a realização da prova pretendida deve ser evidente, consoante estabelecem os artigos 14, I, e 339, ambos do código de processo civil, pois se aplica esta regra de julgamento por exceção, a qual está presente no caso dos autos, pois a parte demandada conta com melhores condições jurídicas e econômicas de produzir tal prova, pois se trata de seguradora especializada neste tipo de seguro social. 6. No presente feito não merece guarida à pretensão da parte agravante, uma vez que o art. 333 do código de processo civil estabelece que os honorários do perito serão pagos antecipadamente pela parte que houver requerido o exame técnico, ou pelo autor, quando pleiteado por ambas as partes ou determinado de ofício pelo juiz, desde que aquela regra geral não importe em dificultar a realização da prova pretendida ou retardar a solução da causa, o que autoriza a inversão do encargo de adiantar o montante necessário a produção da prova pretendida. 7. Destaque-se que mesmo a perícia sendo determinada de ofício pelo magistrado é possível a inversão do encargo de adiantamento dos honorários de perito, desde que atendidas às condições atinentes a teoria da carga dinâmica da produção probatória. 8. Frise-se que a teoria da carga dinâmica da prova ou da distribuição dinâmica do ônus da prova é regra processual que visa definir, qual parte suportará os custos do adiantamento das despesas para realização de determinada prova necessária a solução do litígio no curso do feito, dentre as quais os honorários periciais. Logo, não há prejuízo a qualquer das partes com esta medida de ordem formal, pois a prova em questão irá servir a realização do direito e prestação de efetiva jurisdição, com a apuração de verdadeira reconstituição dos fatos discutidos, o que interessa a todos para alcançar a pacificação social. 9. Cumpre ressaltar, também, que antes da realização da perícia os honorários são fixados provisoriamente, a fim de ser dado início a avaliação técnica pretendida, contudo, por ocasião da decisão final, o magistrado pode estabelecer em definitivo aquela verba de sucumbência em patamar superior ao inicialmente feito, de acordo com o princípio da proporcionalidade e grau de complexidade do exame levado a efeito, atribuindo o pagamento daquela à parte sucumbente na causa. 10. Assim, devem ser mantidos os honorários definitivos fixados em dois salários mínimos, caso sucumbente a demandada. 11. No entanto, como a perícia foi postulada por ambas as partes, os honorários de adiantamento caso devessem ser alcançados pelo estado, de acordo com os limites impostos no ato nº 051/2009-p, isto se o ente público não possa prestar esta diretamente mediante corpo técnico habilitado para tanto, o que não incide no caso dos autos devido à aplicação da teoria das cargas processuais dinâmicas. 12. Descabe a aplicação do termo de cooperação nº 103/2012 firmado entre este egrégio tribunal de justiça e a seguradora líder dos consórcios do seguro DPVAT, tendo em vista que o referido termo diz respeito ao projeto conciliação. 13. É oportuno ressaltar que o termo "cooperação" pressupõe consenso e aceitação por ambas as partes, propiciando o poder judiciário esta aproximação, mas não importa em medida coercitiva e obrigatória a ser aplicada a questão de ordem privada, quando não há esta composição prévia. Ao contrário, no caso dos autos a matéria é controvertida e



litigiosa, pendente de decisão judicial, logo, não se aplica aquela parametrização sugerida para os honorários periciais, devendo estes atender aos parâmetros usualmente fixados pela Lei Processual Civil, princípios jurídicos e critérios fixados jurisprudencialmente. 14. Os argumentos trazidos no recurso não se mostram razoáveis para reformar a decisão monocrática. Negado provimento ao agravo interno. (TJRS; AG 521201-30.2013.8.21.7000; Porto Alegre; Quinta Câmara Cível; Rel. Des. Jorge Luiz Lopes do Canto; Julg. 25/03/2014; DJERS 28/03/2014)

Com base na premissa apresentada, com o fim de chegar-se a uma justiça processual e, pautada na orientação doutrinária acima delineada, requer, desde já, requerer a aplicação da teoria da distribuição dinâmica do ônus da prova, com a inversão do ônus de suportar o adiantamento das despesas com a produção da prova pericial, tomando por base, o princípio da razoabilidade, pois a seguradora Requerida detém melhores condições de patrocinar esta, a fim de se apurar a verdade real e obter a alcançando assim, a almejada justiça.

DOS JUROS LEGAIS E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Como já é sabido, a Lei nº 11482/07 em seu artigo 8º, fixou o valor para pagamento das indenizações no seguro obrigatório DPVAT, para até **R\$ 13.500,00** (treze mil e quinhentos reais) e desde então, esses valores jamais foram corrigidos, ou reajustados, sofrendo a INEVITÁVEL e progressiva deterioração pela inflação.

A correção monetária a partir da entrada em vigor da Medida Provisória nº 340, ou seja, a partir do dia 29/12/2006, data que os valores foram congelados e a partir daí, nunca mais teve reajustes, é medida que se faz urgente, para evitar o enriquecimento sem causa das sociedades seguradoras, em detrimento do contribuinte.

Alguns Tribunais Pátrios já perceberam essa defasagem e já estão determinando a correção desde a data da publicação da medida provisória, senão vejamos:

EMENTA:

AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO DPVAT. APLICAÇÃO DA TABELA INTRODUZIDA PELA MP Nº 451/08. IMPOSSIBILIDADE. SINISTRO OCORRIDO ANTES DA SUA VIGÊNCIA. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. DATA DA PUBLICAÇÃO DA MP Nº 340. RECOMPOSIÇÃO DA MOEDA. AGRAVO IMPROVIDO.

1. A Medida Provisória 451/08, que estabelece uma gradação do valor da indenização a depender da intensidade da deficiência sofrida, não se aplica ao presente caso, eis que posterior à ocorrência do sinistro.
2. Aplica-se a correção monetária a partir da publicação da MP nº 340, eis que desde essa data o valor da indenização não se alterou, mas o valor dos prêmios continuou sendo atualizado, propiciando, assim, a recomposição do valor da moeda.
3. Agravo regimental conhecido, mas improvido. (TJDFT, 2ª T. Cível, ac. 487.348, Des. J. J. Costa Carvalho, julgado em 2011).

APELAÇÃO CÍVEL. DPVAT. ACIDENTE OCORRIDO EM 25/04/07. VALOR DA INDENIZAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. 1. É APLICÁVEL A LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA DO DPVAT DA ÉPOCA DO ACIDENTE, QUE ESTABELECE A INDENIZAÇÃO NO VALOR DE R\$13.500,00 PARA A HIPÓTESE DE INCAPACIDADE PERMANENTE, TOTAL OU PARCIAL. 2. A



CORREÇÃO MONETÁRIA INCIDE A PARTIR DA VIGÊNCIA DA MP 340/06, SOB PENA DE INACEITÁVEL INJUSTIÇA CONSISTENTE EM VALOR CORROÍDO PELA INFLAÇÃO E AGRAVADA PELOS FREQUENTES REAJUSTES DO PRÊMIO.(TJ-DF - APC: 20080710006606 DF 0000541-65.2008.8.07.0007, Relator: CRUZ MACEDO, Data de Julgamento: 12/09/2012, 4ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE: 12/07/2013. Pág.: 154).

“(…) ‘Comprovada a debilidade permanente da função locomotora do membro inferior, ainda que em pequeno grau, nos termos da lei nº 6.194/74, a vítima faz jus ao recebimento da indenização.’ (APC 2007.01.1.032.743-9) 2. ‘Com base no princípio tempus regit actum, ocorrido o acidente em 01/02/2007, impõe-se a indenização no montante de R\$ 13.500,00 (art. 3º, da Lei 6194/74, com a redação dada pela Lei 11482/07), devidamente corrigido monetariamente, tomando, como início da fixação desse valor, a data da entrada em vigor da Medida Provisória nº 340, isto é, 29/12/2006.’ (APC 2007.10.1.004308-6) (...) (20070810070448APC, Relator ROMEU GONZAGA NEIVA, 5ª Turma Cível, julgado em 18/03/2009, DJ 06/04/2009 p. 101)”

“(…) Inadequada a interpretação, ainda que positivada em resolução do CNSP, quando há lei ordinária, portanto hierarquicamente superior, que não fez qualquer distinção quanto à gradação do valor da indenização de acordo com o ‘grau’ da debilidade permanente sofrida pela vítima. 4. Com base no princípio tempus regit actum, ocorrido o acidente em 01/02/2007, impõe-se a indenização no montante de R\$ 13.500,00 (art. 3º, da Lei 6194/74, com a redação dada pela Lei 11482/07), devidamente corrigido monetariamente, tomando, como início da fixação desse valor, a data da entrada em vigor da Medida Provisória nº 340, isto é, 29/12/2006. (...).(20071010043086APC, Relator J. J. COSTA CARVALHO, 2ª Turma Cível, julgado em 19/11/2008, DJ 14/01/2009 p. 100)”.

“APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS À PROPOSITURA DA AÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO. NEXO CAUSAL COMPROVADO POR OUTROS DOCUMENTOS. POSSIBILIDADE. A comprovação do nexo causal do acidente e das lesões pode ser feita por meio de outros documentos, quando ausente o registro de ocorrência perante a autoridade policial. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. DATA DA EDIÇÃO DA MP 340/2006 (29/12/2006).

A indenização devida pelo seguro DPVAT, em caso de acidente ocorrido após as alterações perpetradas pela Medida Provisória 340/2006, deve ser corrigida monetariamente a partir da data de sua edição (29/12/2006), por se tratar de medida que visa à reposição inflacionária no período. RECURSO NÃO PROVIDO, COM ALTERAÇÃO, DE OFÍCIO, DA CORREÇÃO MONETÁRIA” (TJPR - 9ª C. Cível - AC - 1259547-4 - Paranavaí - Rel.: Vilma Régia Ramos de Rezende - Unânime - - J. 06.11.2014).

Portanto, é devido o pagamento da correção monetária sobre o valor da indenização.

DO PEDIDO.

Diante do exposto requer:



- a) A concessão da justiça gratuita, haja vista o Requerente não tem condições de arcar com as despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento e de sua família, nos termos do artigo 98 do Novo Código de Processo Civil;
- b) Que a Requerida seja citada para prestar os devidos esclarecimentos sob pena de revelia;
- c) Que seja realizada perícia médica a ser marcada por este Juízo no intuito de comprovar a invalidez permanente;
- d) Que julgue a presente Ação **TOTALMENTE PROCEDENTE**, condenando o Requerido a pagar o valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), atualizados com juros e correção monetária e em caso de descumprimento, que seja aplicada multa diária;
- e) A condenação da Requerida no pagamento dos honorários advocatícios no importe de 20% (vinte por cento);

Protesta e requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidas, principalmente pela juntada posterior de outros documentos, pericial, testemunhal, devendo ainda, o Requerido colacionar aos autos os documentos necessários para o desenrolar da questão, por ser de direito e de justiça;

Dá-se à presente causa o valor de **R\$ 13.000,00 (treze mil reais)**.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Teresina(PI), 02 de novembro de 2020.

Fernando Guimarães Andrade-OAB/PI nº14102



PROCURAÇÃO.

OUTORGANTE: Ylealdo Vieira Leal, RG: 1.582.926, CPF: 618.973.533-91, Residente, End. Dom. Arcovende I Q-079 A Bairro Itararé, Teresina - Piauí Cep: 6407-7250.

OUTORGADO: FERNANDO GUIMARÃES ANDRADE, brasileiro, casado, advogado, OAB/PI Nº 14102, com escritório profissional localizado na Rua Eletricista Guilherme, nº 784, bairro Fátima, CEP 64.049-530, Teresina/PI;

PODERES: O(s) outorgante(s) nomeia(m) e constitui(em) o(a) outorgado(s), como seu(s) bastante(s) procurador(es), a quem confere(m) amplos e gerais poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judicium et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo, em conjunto e/ou separadamente, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação, transigir, firmar compromisso ou acordo, atuando também nas áreas de todos os Poderes Administrativos, sejam Federal, Distrito Federal, Estadual, Municipal, Autarquias, Fundos Especiais, Fundações Públicas, Empresas Públicas e Privadas, Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelos poderes supracitados, contra estas propondo ações, recursos, impugnações e ou apresentado as competentes defesas, seja em autos de infrações, licitações, serviços ou quaisquer processos, em cujos procedimentos e recursos serão ilimitados até que para o(s) outorgante(s) seja o bastante, ou até decisões finais estabelecidas nas legislações pertinentes, sendo os presentes poderes extensivos às ações penais, queixa crime ou notícia crime, desde o início até ulterior decisão, tanto na defesa quanto na acusação, inclusive para ratificá-las nas respectivas delegacias de polícia e acompanhamento de inquéritos policiais, dando tudo por bom, firme e valioso, podendo substabelecer esta em outrem com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

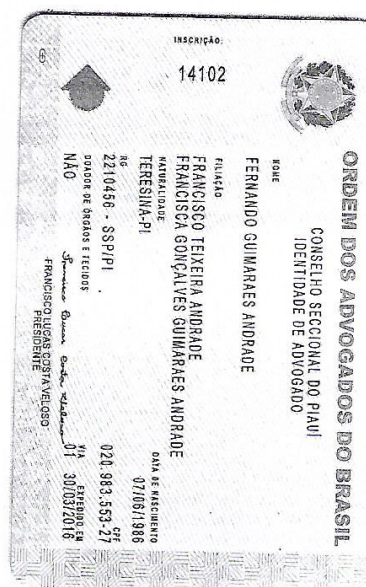
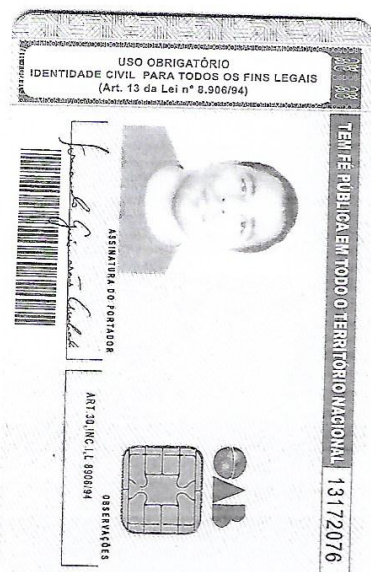
TERESINA(PI), 10 de Agosto de 20 20.

Ylealdo Vieira Leal.

OUTORGANTE

CPF: 618.973.533-91





VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL	1.582.926	DATA DE EXPEDIÇÃO	15/12/17
NOME	YLEALDO VIEIRA LEAL		
FILIAÇÃO	MARIA JOSÉ VIEIRA DA SILVA LEAL FRANCISCO JOSÉ LEAL FILHO		
NATURALIDADE	TERESINA-PI	DATA DE NASCIMENTO	26/07/1977
DOC. ORIGEM	CERT. CASAM. 24129 L 73 F 119		
CPE	EXP TERESINA-PI 26/08/10		
	618.973.533-91	Francisco das Chagas Pinheiro Martins	
1147411	ASSINATURA DO DIRETOR		
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83 - DECRETO Nº 89.250/83			

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "JOÃO DE DEUS MARTINS"



Ylealdo Vieira Leal.
1147411

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



TRABALHADOR

Esta é sua **Carteira de Trabalho - CTPS**, instituída pelo então Presidente Getúlio Vargas, por intermédio do Decreto nº. 22.035 de 29.10.1932 e posteriormente reformulada pelo Decreto-lei nº 5452 de 01.05.1943 que aprovou a CLT. Ela é o documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego ou atividade profissional.

Nela deverão ser registrados todos os dados do Contrato de Trabalho, elementos básicos para o reconhecimento dos seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como para a obtenção da aposentadoria e demais benefícios Previdenciários, garantindo, ainda, sua habilitação ao seguro desemprego e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O conjunto de anotações contido neste documento e o seu estado de conservação espelham a conduta a qualificação e as atividades profissionais do seu portador.

Pela sua importância, é seu dever protegê-la e Cuidá-la, pois além de conter o registro de sua vida Profissional e a garantia da preservação e validade de seus direitos como trabalhador e cidadão, contribui para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, tendo validade, também, como documento de identificação.

CONFECCIONADA COM RECURSOS DO
FAT - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR.

VISITE O PORTAL TRABALHO: [HTTP://TRABALHO.GOV.BR](http://TRABALHO.GOV.BR)



MINISTÉRIO DO TRABALHO

SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PIS/PASEP

126.71313.27-8

NÚMERO

1203663

SERIE

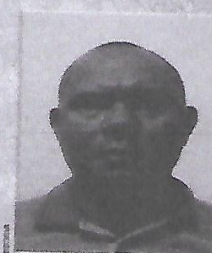
0060

UF

PI

Fernando Guimaraes Andrade

ASSINATURA DO TITULAR



QUALIFICAÇÃO CIVIL - BRASILEIRO



YLEALDO VIEIRA LEAL

FILIAÇÃO: MARIA JOSE VIEIRA DA SILVA LEAL

NASCIMENTO: 28/07/1977

ESTADO CIVIL: CASADO

NATURALIDADE: TERESINA - PI

DOCUMENTO: R.G. - 1562323 - 15/12/2017 - SSP - PI

LEI Nº 9.040, DE 10 DE MAIO DE 1995

CPF: 018.973.633-01

TIT. ELEITOR: CNH: SEÇÃO:

LOCAL DE EMISSÃO: PI - TERESINA

DATA DE EMISSÃO: 08/06/2018

ZONA:

Assinatura Registrada e Emissora

ASSINATURA DO EMISSOR

ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE

FILIAÇÃO

DATA DE NASC. DE / / PARA / /
DOCUMENTO

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

MOTIVO

NOME

DOCUMENTO

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

MOTIVO

NOME

DOCUMENTO

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

MOTIVO

NOME

DOCUMENTO

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

MOTIVO

LEGENDA

A - CASAMENTO | C - DIVÓRCIO | E - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE | G - DATA DE NASCIMENTO
D - SEP. JUDICIAL | D - ADOÇÃO | F - MUDANÇA VOLUNTÁRIA

DADOS PESSOAIS DO TRABALHADOR

GRUPO SANGÜÍNEO FATOR RH	DIABETE ☐ SIM ☐ NÃO	HEMOFILIA ☐ SIM ☐ NÃO
ALERGIAS ☐ SIM ☐ NÃO		
DOADOR DE ÓRGÃOS (Dec. n° 879, de 12 de julho de 1993) ☐ SIM ☐ NÃO		

CARTEIRAS ANTERIORES

NÚMERO	SÉRIE	UF	DATA DE EMISSÃO
134563	00014	PI	1/1/1
25/06/2018 (assinado)			
DATA DA ANOTAÇÃO ASSINATURA E CÓDIGO DO FUNCIONÁRIO EMISSOR			
NÚMERO	SÉRIE	UF	DATA DE EMISSÃO
DATA DA ANOTAÇÃO ASSINATURA E CÓDIGO DO FUNCIONÁRIO EMISSOR			
NÚMERO	SÉRIE	UF	DATA DE EMISSÃO
DATA DA ANOTAÇÃO ASSINATURA E CÓDIGO DO FUNCIONÁRIO EMISSOR			

06

CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR: SERVFAZ SERVICOS DE MAO DE OBRA LTDA
CNPJ: 10.013.974/0001-63
Endereço: AVENIDA DOM SEVERINO, 679 - FATIMA
Município: Teresina - PI
Esp. do Estabelecimento: Seleção e Agenciamento de Mao de Obra
Cargo: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
CBO: 5142-25
Admissão: 04/07/2018
Registro n°: 010005
Remuneração Especificada: R\$990,86 (Novecentos e Noventa Reais e Oitenta e Seis Centavos) por mês

DATA DE SAÍDA DE DE DE
COM. DISPENSA CD N°
FGTS N° DA CONTA:

07

CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR: 06.833.917/0001-53
CASAMATER - CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE DE TERESINA - LTDA
ENDEREÇO: AV. LEONIDAS MELO, 370 - PICARRA
CEP: 64.015-120
MUNICÍPIO: TERESINA - PI
ESP. DO ESTABELECIMENTO: Hospital
CARGO: Auxiliar de Limpeza
CBO N°: 5142-10

DATA DE ADMISSÃO: 22 DE maio DE 2007
REGISTRO N°: FIS. / FICHA: 4.167
REMUNERAÇÃO ESPECIFICADA: R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais e 00 centavos)
DATA DE SAÍDA: 22 DE maio DE 2014

DATA DE SAÍDA DE DE DE
COM. DISPENSA CD N°

CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR
CGC/CNPJ/CEI
ENDEREÇO
MUNICÍPIO UF
ESP. DO ESTABELECIMENTO
CARGO CBO N°

DATA DE ADMISSÃO DE DE DE
REGISTRO N° FIS. / FICHA
REMUNERAÇÃO ESPECIFICADA
DATA DE SAÍDA DE DE DE

DATA DE SAÍDA DE DE DE
COM. DISPENSA CD N°



ÁGUAS DE TERESINA

CNPJ 27157474/000106 - LE 1951.56574
Av. Prof. Camilo Filho, 1960, Todos os Santos - CEP 64090-040, Teresina - PI
Telefone: 0800 223 2000 ou 115 / (86) 98124-3199

MATRICULA 12962040-8 FATURA Nº 153941153
MÊS/ANO 12/2019

NOME/ENDEREÇO
MORADOR MARIA JOSE VIEIRA DA SILVA LEAL
PROPRIETARIO: YASHTONY VIEIRA LEAL
CON DIRCEU ARCOVERDE T O-079 A
Q-081, Q-079-C-001-ITABARE-TERESINA-PI-cep:64077250

LOCALIZAÇÃO 007-00034-007550 GRUPO 007 NÚMERO DO HIDRÔMETRO Y19S262915

HISTÓRICO DE CONSUMO	LEDO	FATURADO	ECONOMIAS - CATEGORIAS / TIPO TARIFA
MÊS/ANO TIPO			1 Residencial - Normal
11/2019 Normal	07	10	
10/2019 Normal	08	10	
09/2019 Normal	08	10	
08/2019 Normal	08	10	
07/2019 Normal	08	10	
06/2019 Normal	08	10	

DATA LEITURA
ANTERIOR 09/11/2019 7
ATUAL 09/12/2019 14
CONSUMO MÊS M3 10
PS. PASEP 31,38x1,65x= 0,51
COFINS 31,38x7,66x= 0,38

TABELA DE TARIFAS	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DA FATURA	REF.	VALOR
RESIDENCIAL FAIXA DE CONSUMO R\$/M3 E (%)	VALOR REFERENTE ÁGUA - 30,66		
0 10 0,8660 08	> Residencial-Normal	10,0 m3	30,66
10 25 0,7120 08	JUROS POR ATRASO	001/001	0,09
25 999999 9,0610 08	MULTA POR ATRASO	001/001	0,63

NÃO RESIDENCIAL
FAIXA DE CONSUMO R\$/M3 E (%)
VENCIMENTO 22/12/2019 TOTAL A PAGAR 31,38

IRREGULARIDADES / ANORMALIDADES

ATENÇÃO:
A VIOLAÇÃO DO CORTE / AUTO RELIGACÃO PELO CONSUMIDOR É PASSÍVEL DE
MULTA NO VALOR DE R\$ 459,90 A R\$ 2.516,80.

NOTIFICAÇÃO
Após 05 dias do vencimento, o não pagamento desta fatura ocasionará a suspensão dos serviços,
conforme Lei Federal nº 11.495/2007, Art. 6º, inciso V e Lei nº 21.607/86, Art. 6º, §3º, inciso II.

CARACTERÍSTICAS FÍSICAS E QUÍMICAS DA ÁGUA DISTRIBUÍDA (PORTARIA 2.342.1234 DO MS E DECRETO Nº 5.440)

PARÂMETROS	AMOSTRAS REALIZADAS	AMOSTRAS EM CONFORMIDADE	AMOSTRAS EM DISCONFORMIDADE	MÉDIA / MÊS	VALOR PERMITIDO
CLORO LIVRE	3187	3180	7	1,30	0,2-5,0 mg/L
COR APARENTE	2487	2485	2	3,04	Inferior a 15
PH	2474	2436	8	6,87	6,00-9,50
TURBIDEZ	2481	2477	4	0,93	Inferior a 5
COLIFORMES TOTAIS					

CARACTERÍSTICAS MICROBIOLÓGICAS DA ÁGUA DISTRIBUÍDA (PORTARIA 2.342.1234 DO MS E DECRETO Nº 5.440)

PARÂMETROS	AMOSTRAS REALIZADAS	AMOSTRAS EM CONFORMIDADE	AMOSTRAS EM DISCONFORMIDADE	MÉDIA / MÊS	VALOR PERMITIDO
ESCHERICHIA COLI	1372	1372	0	Ausente	Ausente
	1372	1372	0	Ausente	Ausente

DATA DA EMISSÃO: 09/12/2019 HORA DA EMISSÃO: 13:06

1.43.340 2019:209130651
ÁGUAS DE
TERESINA

MATRICULA 12962040-8 FATURA Nº 153941153
MÊS/ANO 12/2019





GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 003929/2020

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 04/02/2020 14:41 Data/Hora Fim: 04/02/2020 14:55
Delegado de Polícia: Erika Mourao Melo de Aguiar

DADOS DA OCORRÊNCIA

Afeto: Delegacia de Repressão Aos Crimes de Trânsito

Data/Hora do Fato: 20/11/2019 11:10

Local do Fato

Município: Teresina (PI)
Bairro: Esplanada
Logradouro: qd a4
Complemento: teresina sul

Nº: S/N

Tipo do Local: Via Pública

Natureza	Meio(s) Empregado(s)
1223: LESÃO CORPORAL CULPOSA NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR (ART. 303 CAPUT DA LEI DOS CRIMES DE TRÂNSITO - CTB)	Veículo

ENVOLVIDO(S)

Nome Civil: YLEALDO VIEIRA LEAL (VÍTIMA , COMUNICANTE)			
Nacionalidade: Brasileira	Sexo: Masculino	Nasc: 26/07/1977	Idade: 42 anos
Naturalidade: PI - Teresina	Profissão: Auxiliar de Serviços Gerais		
Estado Civil: Casado(a)			
Nome da Mãe: Maria Jose Vieira da Silva Leal			

Documento(s)

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 618.973.533-91

Endereço

Município: Teresina - PI
Logradouro: qd a1, c 07
Complemento: teresina sul
Bairro: santo antonio

Nº: 07

Nome Civil: DESCONHECIDO 1 (SUPOSTO AUTOR/INFRATOR)

Nacionalidade: Brasileira

Idade:

Endereço

Município: Teresina - PI

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Grupo Veículo	Subgrupo Motocicleta/Motoneta
Descrição desconhecido	Veículo Adulterado? Não
Quantidade 1 Unidade	Situação Meio Empregado
Nome Envolvido	Envolvimentos
Desconhecido 1	Possuidor

RELATO/HISTÓRICO



Delegado de Polícia Civil: Erika Mourao Melo de Aguiar
Impresso por: Haroldo Bonfim de Oliveira
Data de Impressão: 04/02/2020 14:55
Protocolo nº: Não disponível

Página 1 de 2

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos





GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - TERESINA - PI

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 003929/2020

o noticiante relata que trafegava a pé pela via acima citada quando foi atropelado por um veículo motocicleta não identificado, lesionou-se, foi socorrido por terceiros e levado ao hospital de urgência de teresina, prontuário de nº 510251.

ASSINATURAS

P.O.

Haroldo Bonfim de Oliveira
Agente de Polícia
Matrícula 0095150
Responsável pelo Atendimento

Ylealdo Vieira Leal
(Comunicante / Vítima)

"Declaro para os devidos fins de direito que sou o(a) único(a) responsável pelas informações acima assentadas e ciente que poderei responder civil e criminalmente pela presente declaração que daí origem, conforme previsto nos Artigos 339-Denúnciação Caluniosa e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."



Delegado de Polícia Civil: Erika Mourao Melo de Aguiar
Impresso por: Haroldo Bonfim de Oliveira
Data de Impressão: 04/02/2020 14:55
Protocolo nº: Não disponível

Página 2 de 2

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos



PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: ☐ DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) ☒ INVALIDEZ PERMANENTE ☐ MORTE

2 - Nº do sinistro ou ASL: **3200079839** 3 - CPF da vítima: **618.973.533-91** 4 - Nome completo da vítima: **Ylialdo Vieira Real**

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012

5 - Nome completo: **Ylialdo Vieira Real** 6 - CPF: **618.973.533-91**
7 - Profissão: **Recuso - me** 8 - Endereço: **Con Sireu Henrique I** 9 - Número: **C5 01** 10 - Complemento: **A-78 A**
11 - Bairro: **Itanari** 12 - Cidade: **Berésina** 13 - Estado: **PI** 14 - CEP: **64.077-250**
15 - E-mail: **186198821-4516** 16 - Tel.(DDD): **186198821-4516**

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR

17 - Nome completo do Representante Legal:
18 - CPF do Representante Legal:
19 - Profissão do Representante Legal:

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:
☒ RECUSO INFORMAR ☐ R\$1.00 A R\$1.000,00 ☐ R\$2.501,00 ATÉ R\$5.000,00
☐ SEM RENDA ☐ R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00 ☐ ACIMA DE R\$5.000,00

21 - DADOS BANCÁRIOS: ☒ BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO ☐ REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)

☐ CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)
☐ Bradesco (237) ☐ Itaú (341)
☐ Banco do Brasil (001) ☐ Caixa Econômica Federal (104)
☒ CONTA CORRENTE (Todos os bancos)
Nome do BANCO: **Jatui**
AGÊNCIA: **0344** CONTA: **79298**
(Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

☒ Declaro, sob as penas da Lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

- Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação médica apresentada sem a apresentação do laudo do IML, concordando, desde já, em me submeter à análise médica presencial, caso necessário, às custas da Seguradora Líder para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito causado por veículo automotor, conforme o disposto na Lei 6.194/74.

Declaro que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestar a avaliação médica, caso discorde do seu conteúdo.

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

23 - Estado civil da vítima: ☐ Solteiro ☐ Casado (no Civil) ☐ Divorciado ☐ Separado Judicialmente ☐ Viúvo 24 - Data do óbito da vítima:
25 - Grau de Parentesco com a vítima: 26 - Vítima deixou companheiro(a): ☐ Sim ☐ Não 27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:
28 - Vítima teve filhos? ☐ Sim ☐ Não 29 - Se tinha filhos, informar Vivos: Falecidos: 30 - Vítima deixou nascituro (vaimascor)? ☐ Sim ☐ Não 31 - Vítima teve irmãos? ☐ Sim ☐ Não 32 - Se tinha irmãos, informar Vivos: Falecidos: 33 - Vítima deixou pais/avós vivos? ☐ Sim ☐ Não

Estou ciente de que a Seguradora Líder pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

34

35 - Nome legível de quem assina a pedido (a rogo)

36 - CPF legível de quem assina a pedido (a rogo)

37 - Assinatura de quem assina a pedido (a rogo)

38 - 1ª | Nome:

CPF:

Assinatura da testemunha

39 - 2ª | Nome:

CPF:

Assinatura da testemunha

40 - Local e Data, **17/02/2020**

41 - Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)

Assinatura do Representante Legal (se houver)

43 - Assinatura do Procurador (se houver)



(1)

Buscar no site

A
COMPANHIASEGURO
DPVATPONTOS DE ATENDIMENTO (/Pontos-de-
Atendimento)CENTRO DE DADOS E
ESTATÍSTICASSALA DE
IMPRESSATRABALHE
CONOSCO

CONTATO

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

Nova Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados para o parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3200079839 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA YLEALDO VIEIRA LEAL

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO MEDIDA CORRETORA DE SEGUROS EIRELI - ME

BENEFICIÁRIO YLEALDO VIEIRA LEAL

CPF/CNPJ: 61897353391

Posição em 15-08-2020 08:25:46

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi negado, conforme carta enviada para o beneficiário.

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
21/02/2020	PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO	 (https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/bCjk9SGbgFwoVxXqPTaobw==api_key=tjZcdeQg1ywxPaxWMvRdhMCvZDvfPL1iQ4Vu9cGiZa8=)
19/02/2020	ABERTURA DE PEDIDO DE SEGURO DPVAT	 (https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/AjwF9pVbzsr5uaK0Hk8ow=api_key=tjZcdeQg1ywxPaxWMvRdhMCvZDvfPL1iQ4Vu9cGiZa8=)





HOSPITAL
DE URGÊNCIA
DE TERESINA

NOME DO PACIENTE: YLEALDO VIEIRA LEAL

NÚMERO DO PRONTUÁRIO: 510251

Dina Vieira e Silva
SAME - HUT
Confere com o Original

SERVIÇO DE ARQUIVO MÉDICO E ESTATÍSTICO - SAME
"O HOSPITAL SÓ EXPEDIRÁ CÓPIA DE PRONTUÁRIO UMA VEZ, CABENDO AO
INTERESSADO REPRODUZIR CÓPIAS NECESSÁRIAS
À SUA UTILIZAÇÃO".



**HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT**

Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3218 5445

TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

BOLETIM DE ENTRADA (BE)NYEOP
20/11/19

Imp: 20/11/2019 11:34:12

(User: CLAUDIO AURELIO)

(Estação: GESS002)

DADOS DO PACIENTE:

Nome: YLEALDO VIEIRA LEAL		Prontuário: 510251
Mãe: MARIA JOSE VIEIRA DA SILVA LEAL		Pai:
End.Resid.: QD 79 CS 01 - DIRCEU ARCOVERDE - TERESINA - PI - CEP: 64000-010		
Nascimento: 26/07/1977	Idade: 42a3m25d	Sexo: Masculino Fone: 86-98877-8798
Responsável: O MESMO		CNS: 704303524346191
Profissão: SERV GERAIS		Documento: Reg.Nasc: 0000000
Instrução: Não informado		E.Civil: Casado(a)

DADOS DO ATENDIMENTO:

Código: 752665	Entrada: 20/11/2019 11:23:10	Convênio: S U S	Proced: 0301060061
Motivo da Procura Forma Paciente/Acomp: ACIDENTE DE TRÂNSITO VÍTIMA À PÉ (PEDESTRE)			
Condução:			

DADOS DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO:

Sinal/Sintoma de Apresentação: PROBLEMAS EM EXTREMIDADES	Classificação: Dor moderada	Cor: Amarelo
Breve História Clas. Risco: PACIENTE COM RELATO DE TRAUMA EM PE DIREITO. DESCONHECE ALERGIA MEDICAMENTOSA.		SABRINA LOBAO C. MAIA DE SOUSA COREN - 207590 Em: 20/11/2019 11:26:03

SSVV: (Hora: ____:____)
Peso: 0,00 Kg Altura: 0,00 M IMC: 0,00 Kg/m2 Pulso: bpm Pressão: mmHg

Queixa Principal / Dados Clínicos / Conduta: TRAUMA EM TORNOZELO D DOR EDEMA LOCAL RX	
RAIO-X REALIZADO DATA 20/11/19 HORA TÉCNICO: JCS	

Diagnóstico Inicial: Entorse e distensão do tornozelo	CID: S934
---	---------------------

Exames Complementares: (1365769) - TORNOZELO DIREITO	Dina Vieira e Silva SAME - HUT Confere com o Original
--	---

Prescrição Médica:	RAIO-X REALIZADO DATA 20/11/19 HORA TÉCNICO: JCS
---------------------------	--

Motivo da Alta/Encerramento: Observação (Adulto)	DATA: ____/____/____ HORA: ____:____
--	--

Ylealdo Vieira Leal
Assinatura Paciente ou Responsável

CLAUDIO AURELIO NOGUEIRA DOS SANTOS
3321 Em: 20/11/2019 11:34:11



FICHA DE ADMISSÃO



HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT

Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3218 5445
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

Prontuario:

510251

Internação:

252143

Nome: YLEALDO VIEIRA LEAL				
End. Resid.: QD 79 CS 01 - DIRCEU ARCOVERDE				
Cidade: TERESINA - PI			CEP: 64000-010	
Sexo: Masculino	Nascimento: 26/07/1977	Idade: 42a3m25d	Estado Civil: Casado(a)	Profissão: SERV GERAIS
Admissão: 04/05/2019	G.Instrução: Não informado	Fone: 86-98877-8798	Cartão SUS (CNS): 704303524346191	Procedência: TERESINA
Pai:				
Mãe: MARIA JOSE VIEIRA DA SILVA LEAL				
Cônjuge:				
Responsável:				
End.Responsável: -				
Documento:				
Internou-se neste Hospital: () Sim () Não Internou Noutros Hospitais () Sim () Não				
História Clínica: (Registre as palavras do doente e todos os achados de exames a que foi submetido)				
TRAUMA EM TORNOZELO D DOR EDEMA LOCAL RX FRATURA DO MALEOLO MEDIAL				
DIAGNÓSTICO:				
Provisório: Fratura do maléolo medial				C I D: s825
Principal:				C I D:
Intercorrência:				
Sintomas e Sinais Principais:			Causa Mortis:	Hist.Patolôgi
TRATAMENTO:				
TIPO:	TERAPEUTICA MEDICA:	OPERAÇÃO:		EFICÁCIA:
() Nenhum		Principal:		() Eficaz
() Médico		Acessoria:		() Ineficaz
() Cirúrgico		Dina Vieira e Silva SAME - HUT Confere com o Original		() Prejudicial
() Méd.Cirug.				() Não Avaliad
DURAÇÃO:				
Data Internação:	Hora:	Data Alta:	Hora:	Data Hospitalização:
ALTA SAÍDA:			TRANSFERÊNCIA:	OBITO:
() Curado	() A Pedido	() Por Indisciplina	() Tisiologia	() <=48 H, estado agônico ou pré-
() Melhorado	() Int.P/Diagnóstico	() Evasão	() Psiquiatria	() <=48 H, SEM estado agônico ou
() Inalterado	() Decisão Médica	() P.Ambulatório	() Outros	() Após 48 horas de Internação

Em: 20/11/2019

Ass. Médico





PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Fundação Municipal de Saúde

Fls. Nº _____

Proc. Nº _____

Rubrica _____

BOLETIM DE CONTROLE DE CENTRO CIRÚRGICO E OBSTÉTRICO

DATA 21/11/19

NOME DO PACIENTE: <u>Vlealdo Vieira Leal</u>	PRONTUÁRIO Nº: _____
DIAGNÓSTICO: <u>FIM. PITO TUBER</u>	CIRURGIA: <u>21/11/19</u>
ANESTESIA: <u>Dr. Felipe</u>	Nº DA SALA: <u>05</u>
CIRURGIÃO: <u>Dr. Loo-tre</u>	CPF Nº: _____
AUXILIAR: _____	CPF Nº: _____
ANESTESIA: <u>Raqueie + Sedução</u>	CPF Nº: _____
INSTRUMENTADORA: <u>Ana Cláudia</u>	CPF Nº: _____

MATERIAL DE CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO
AGULHA 25X8	UNID.	01		LÂMINA DE BISTURI 24	UNID.	01	
AGULHA 30X8	UNID.	02		LUVA Nº 7,5	PAR	03	
AGULHA 40X12	UNID.	02		LUVA Nº 7,0	PAR	02	
AGULHA RAQUE 26	UNID.	01		LUVA DE PROCEDIMENTO	PAR	10	
ALCOOL 70%	ML	100		PVPI DE GERMANTE	ML	200	
ALGODÃO	BOLA	—		PVPI TÓPICO	ML	200	
ÁGUA OXIGENADA	ML	100		PVPI TINTURA	ML	—	
COMPRESSA	PAC.	03		SERINGA 20CC	UNID.	02	
EQUIPO MACRO- GOTA	UNID.	01		SERINGA 10CC	UNID.	02	
ESPARADRAPO	CM	20		SERINGA 5CC	UNID.	01	
ESCALPE Nº	UNID.	—		SERINGA 3CC	UNID.	01	
FORMOL	ML	—		SORO FISIOLÓGICO	FRASCO	04	
GASES	PAC.	05		SONDA URETRAL	UNID.	—	
JELCO Nº	UNID.	—		Crepson		03	
FIOS	UNID.	QUANT.	PREÇO	OCCORRÊNCIA			
CAT. GUT. SIMPLES C/AG				Electroch - 05			
CAT. GUT. SIMPLES S/AG.				Esuons - 03			
CAT. GUT. CROMADO C/AG							
CAT. GUT. CROMADO S/AG							
ALCOFIL							
MONONYLON 2-0	02						
FITA UMBILICAL				ENFERMARIA:			
VICRYL 1	02			CIRCULANTE: <u>Dina</u>			
PROLENE							

Dina Vieira e Silva
SAME - HUT
Confere com o Original





UNIDADE MUNICIPAL DE SAÚDE
TERESINA - HUT

HOSPITAL DE URGÊNCIA

PRESCRIÇÃO MÉDICA

NOME DO PACIENTE		PRONTUÁRIO	DATA NASC	IDADE	CLÍNICA	ENF. OU AP	LEITO	MÉDICO ASSISTENTE	
YLEALDO VIEIRA LEAL		510251	26/07/1977	42	Ortopédica	236	35		
DATA/HORA CÓDIGO	PRESCRIÇÃO MÉDICA				HORÁRIOS		OBSERVAÇÕES		
DI : 20/11/2019	FRAT PILAO TIBIAL								
22/11/19									
1	Dieta oral livre								
2	Jelco salinizado								
3	Keflin 1g 1amp + AD EV 6/6h								
4	Ranitidina 50mg _ 01 amp + AD EV 8/8hs								
5	Dipirona _ 01 amp + AD EV 6/6hs								
6	Tramadol 100mg _ 01amp + SF 0,9% 100ml EV 8/8hs SN								
7	Bromoprida 10mg/ml -1amp + AD EV 8/8 hs SN								
8	Curativos diários								
9	Cuidados gerais e sinais vitais								
 Dr. Paulo Henrique L. de F. Filho Ortopedia e Traumatologia CRM 3357				Dina Vieira e Silva SAMU - HUT Contate com o Origina				ADIA HOSP	
Dr. Giordano Cronembregger / Dr. Yuri Jivago Félix / Dr. Ricardo S. Tolencia / Dr. Paulo H. L. Pereira Filho Ortopedia e Traumatologia / Ortopedia e Traumatologia / Ortopedia e Traumatologia / Ortopedia e Traumatologia									
CRM3415-TEOT10029 / CRMP12308 / CRM3766-TEOT:11305 / CRM3367									





FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
IRGÊNCIA DE TERESINA - HUT

HQ TA E

PRESCRIÇÃO MÉDICA

NOME DO PACIENTE		PRONTUÁRIO	CLÍNICA	ENF. OU AP	LEITO	MÉDICO ASSISTENTE
Valeado Vieira Real		510251	Ortopédica		236/EXT	
PRESCRIÇÃO MÉDICA			RELATÓRIO DE ENFERMAGEM			
DATA/HORA CÓDIGO			HORÁRIOS	OBSERVAÇÕES		
21/11/14	Rx control					
1	DIETA ORAL LIVRE					
2	SF 0,9% 1000 ml EV AO DIA					
3	CEFALOTINA 1G+AD EV 6/6HS					
4	RANITIDINA 50 MG- A AMP + AD, EV, 8/8 h					
5	DIPIRONA 1G - 1 AMP + AD EV 6/6 h					
6	TILATIL 20mg - 1 AMP + AD EV 12/12h					
7	TRAMAL 100MG -1 AMP + 100ML SF0,9% 8/8H SN					
8	CUIDADOS GERAIS					
0	Rx control					

Nathália C. L. Gomes Rorlin
Nutricionista
CRN 10558

Dina Viana e Silva
SAÚDE - HUT
Compare com o Original

CRN-PT 2660 SBOT 10306





LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO
DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

No. da Autorização de Internação Hospitalar (AIH)

263943

Identificação do Estabelecimento de Saúde

1-Nome do estabelecimento solicitante: HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT	2-CNES 5828856	Código da Internação
3-Nome do estabelecimento executante: HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT	4-CNES 5828856	25214

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

5-Nome: YLEALDO VIEIRA LEAL	6 - Prontuário: 510251		
7-CNS: 704303524346191	8-Nascimento: 26/07/1977	9-Sexo: Masculino	
10-Mãe: MARIA JOSE VIEIRA DA SILVA LEAL	12-Fone: 86-98877-8796		
11-Resp: (O MESMO)	14-Cor: Sem Informaç		
13-End: QD 79 CS 01 - DIRCEU ARCOVERDE - CEP: 64000-010			
16-Munic: TERESINA	17-Cod.IBGE: 221100	18-UF: PI	19-CEP: 64000-010

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

20 - Principais sinais e sintomas clínicos: TRAUMA EM TORNOZELO D DOR EDEMA LOCAL RX FRATURA DO MALEOLO MEDIAL			
21 - Condições que justificam a internação: TRATAMENTO CIRURGICO			
22- Principais resultados de provas diagnósticas (Resultado de exames realizados): EXAME CLINICO E RX	Dina Vieira e Silva SAME - HUT Confere com o Original		
23- Diagnóstico Inicial: Fratura do maléolo medial	24-CID Prin: S825	25-CID Sec.: 	26-CID C.A.:

PROCEDIMENTO SOLICITADO

28-Cod.Proced.: 0408050578	27-Procedimento Solicitado: TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DO TORNOZELO UNIMALEOLAR	Tempo:	
29-Clinica:	30-Caráter: Ident.: 02	31-Docum.: 01	32-Doc. Méd. Solic.: 776.327.023-34
33-Nome Profissional Solicitante/Assistente: CAIO VAZ DE OLIVEIRA NETO	34-Data Solicitação: 20/11/2019	35-Ass.Carimbo Med.Sol. (CRM): Dr. Caio Vaz de Oliveira Neto Médico Ortopedista CRM-PI 3054 / RQE 2425	

PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIAS)

36- () Acidente de Trânsito	39-CNPJ Seguradora:	40-No.Bilhete:	41-Série
37- () Acidente Trabalho Típico	42-CNPJ Empresa:	43-CNAE Empresa:	44-CEP:
38- () Acidente Trabalho Trajeto			
45 - Vínculo com a Previdência: () Empregado () Empregador () Autônomo () Desempregado () Aposentado () Não Segurado			

AUTORIZAÇÃO

46 - Nome do Profissional Autorizador:	47-Data Autorização: 10/12/19	
48-Documento: () CNS () CPF	49-Num. Documento:	50-Ass. Carimbo de Autenticação: CAIO VAZ DE OLIVEIRA NETO

51 - Assinatura Paciente ou Responsável:

Usuário: **CAIO VAZ DE OLIVEIRA NETO**
Consultor Local: **752665**
Consulta SUS:

LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE INTERNAÇÃO/AUTORIZAÇÃO HOSPITALAR	Nº LAUDO: 263948
	AIH: 2219102374973

FORMA DE ENTRADA: PRÓPRIO ESTABELECIMENTO

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

ESTABELECIMENTO SOLICITANTE HOSPITAL DE URGENCIA DE TERESINA PROFESSOR ZENON ROCHA - HUT	CNES 5828856
ESTABELECIMENTO EXECUTANTE HOSPITAL DE URGENCIA DE TERESINA PROFESSOR ZENON ROCHA - HUT	CNES 5828856

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

CARTÃO SUS 704303524346191	NOME DO PACIENTE YLEALDO VIEIRA LEAL	NASCIMENTO 26/07/1977	SEXO M	PRONTUÁRIO 510251
DOCUMENTO 1592826	CPF 8688778798	NOME DA MÃE MARIA JOSE VIEIRA DA SILVA LEAL	RESPONSÁVEL O MESMO	
CEP	ENDEREÇO - LOGRADOURO QUADRA 01 CASA 07			NUMERO / LOTE
BAIRRO PARQUE PIAUI	COMPLEMENTO	MUNICÍPIO TERESINA	UF PI	

LAUDO TÉCNICO E JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS

TRAUMA EM TORNOZELO DDOR EDEMA LOCALRX FRATURA DO MALEOLO MEDIAL

CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO

TRATAMENTO CIRÚRGICO

PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNOSTICAS(RESULTADO DOS EXAMES REALIZADOS)

EXAME CLÍNICO E RX

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

CID 10 PRINCIPAL / DIAGNÓSTICO INICIAL S825 - FRATURA DO MALEOLO MEDIAL	CID 10 SECUNDARIO	CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS
--	-------------------	--------------------------

PROCEDIMENTO SOLICITADO

CÓD/DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO

0408050578 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DO TORNOZELO UNIMALEOLAR

LEITO/CLÍNICA

ORTOPEDIATRAUMATOLOGIA

PROFISSIONAL SOLICITANTE (ASSINATURA/CARIMBO(Nº DO CONSELHO))

Dina Vieira e Silva
SAME - HUT
Confere com o Original

CARÁTER

URGENCIA

DATA SOLICITAÇÃO

20/11/2019

CAIO VAZ DE OLIVEIRA NETO

CPF: 77632702334

CRM:

DATA ADMISSÃO

20/11/2019 11:23

DATA ALTA

22/11/2019 10:00

MOTIVO ALTA

ALTA MELHORADO

CAUSAS EXTERNAS(ACIDENTES OU VIOLÊNCIA)

TIPO ACIDENTE	CNPJ SEGURADORA	Nº DO BILHETE	SÉRIE	CNPJ DA EMPRESA	CNAE EMPRESA	CBOR	NATUREZA DA LES

AUTORIZAÇÃO

JUSTIFICATIVA DA "NÃO" AUTORIZAÇÃO

PROFISSIONAL AUTORIZADOR (ASSINATURA E CARIMBO(Nº DO CONSELHO))	NOME DO PROFISSIONAL / PARECER CONTROLE AVALIAÇÃO / AUDITORIA
LUCIA DE FATIMA DA COSTA E SILVA FARIAS CPF: 09623442300 CRM:	DATA ANALISE: 20/11/2019 15:16:19
CPF	CRM
	DATA ANALISE

ASSINATURA DO PACIENTE OU RESPONSÁVEL:



SISTEMATIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM - PÓS - OPERATÓRIO - SRPA									
NOME <u>Ylealdo Vieira Leal</u>				IDADE _____ anos		DATA <u>21 / 11</u>			
HORÁRIO DE ADMISSÃO <u>12 hs 00 min</u>		TIPO DE ANESTESIA () GERAL () RAQUE () BLOQUEIO () PERIDURAL () SEDAÇÃO							
CIRURGIA REALIZADA _____						CIRURGIÃO _____			
SINAIS VITAIS		HORÁRIO							
		ADMISSÃO				SAÍDA			
PRESSÃO ARTERIAL (mmHg)		<u>106 x 62</u>				<u>98 x 57</u>			
FREQUÊNCIA CARDÍACA (bpm)		<u>80</u>				<u>63</u>			
SATURAÇÃO DE O ₂ (%)		<u>99%</u>				<u>99%</u>			
TEMPERATURA AXILAR (°C)		<u>-</u>				<u>-</u>			
FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA (rpm)		<u>-</u>				<u>-</u>			
NOME/ MATRÍCULA		<u>Anunciado</u>							
ÍNDICE DE ALDRETT-KROULIK						ADMISSÃO			
ATIVIDADE MUSCULAR	Movimenta os quatro membros	2	2	☐	2	☐	2	☐	
	Movimenta dois membros	1	1	☒	1	☐	1	☐	
	É incapaz de mover os membros voluntariamente ou sob comando	0	0	☐	0	☐	0	☐	
RESPIRAÇÃO	É capaz de respirar profundamente ou de tossir livremente	2	2	☒	2	☐	2	☐	
	Apresenta dispnéia ou limitação da respiração	1	1	☐	1	☐	1	☐	
	Tem apnéia	0	0	☐	0	☐	0	☐	
CIRCULAÇÃO	PA em 20% do nível pré-anestésico	2	2	☒	2	☐	2	☐	
	PA em 20-49% do nível anestésico	1	1	☐	1	☐	1	☐	
	PA em 50% do nível pré-anestésico	0	0	☐	0	☐	0	☐	
CONSCIÊNCIA	Esta lúcido e orientado no tempo e espaço	2	2	☒	2	☐	2	☐	
	Desperta, se solicitado	1	1	☐	1	☐	1	☐	
	Não responde	0	0	☐	0	☐	0	☐	
SATURAÇÃO O ₂	É capaz de manter saturação de O ₂ maior de 92% respirando em ar ambiente	2	2	☒	2	☐	2	☐	
	Necessita de O ₂ para manter saturação maior que 90%	1	1	☐	1	☐	1	☐	
	Apresenta saturação de O ₂ menor que 90% mesmo com suplemento de O ₂	0	0	☐	0	☐	0	☐	
ESCALA DE DOR ADMISSÃO 						TOTAL		<u>09</u>	
ESCALA DE DOR ALTA 						ASS.		<u>Cristiane Tiburcio de Mello Ferreira</u> COREN - PI 14945 ENFERMEIRA	
() Sonda Vesical		() Dreno de Sucção		() Dreno Torácico		() DVE		() Colostomia	
hs	mL	hs	mL	hs	mL	hs	mL		
hs	mL	hs	mL	hs	mL	hs	mL		
EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM: <u>12h - Paciente admitido na SRPA em POI de Fratura de Plató e</u> <u>sob efeito de Raquiambiotia, consciente, orientado, fôlego, sup</u> <u>91 O₂. HV em curso. SSW estáveis.</u>									
Cristiane Tiburcio de Mello Ferreira COREN - PI 14945 ENFERMEIRA									
Dina Vieira e Silva SAME - HUT Confere com o Original									
PRESCRIÇÃO MÉDICA							ALTA SRPA		
							HORÁRIO		
							ANESTESIOLOGISTA		



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA PROF. ZENON ROCHA
SERVIÇO DE ANATOMIA PATOLÓGICA

FMS
Fundação Municipal
de Saúde

RELATÓRIO DE OPERAÇÃO
Centro Cirúrgico

Nome do Paciente			Vitorino Vieira Leal		
Diagnóstico pré-operatório			TUMOR DE A NOTURNO (D)		
Operação - Tipo			PARI CA PULS T		
Cirurgião		1º Assistente		2º Assistente	
Dr. Lucio-tae		Dr. Felipe		3º Assistente	
Instrumentador(a)		Anestesista		Anestesia	
Ance Glaydy		Dr. Felipe		Raque + Sombra	
Anestésico(a)					
Data da Operação		Início		Fim	
21/11/19					
Diagnóstico Pós-operatório					
Relatório Imediato do Patologista					
Acidente Durante a Operação					

Dina Vieira e Silva
SAME - HUT
Confere com o Original

DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO
(Técnica, Ligadura, Suturas, Drenagem, Fechamento)

① DNR ② ASSINIA ③ Curo
④ NUSO PULS ⑤ PARI y
PULS T ⑥ SUTURA ⑦ Curo



FOLHA DE ANESTESIA

UNIDADE DE SAÚDE

NOME DO PACIENTE <u>Vicente Viana Leal</u>						Nº DE REGISTRO	
DATA: <u>29.11.19</u>	P. ARTERIAL	PULSO	RESPIRAÇÃO	TEMPERATURA	PESO	ALTURA	
EXAMES DE SANGUE	GR. SANGÜÍNEO	HEMATIMETRIA	HEMOGLOBINEMIA	HEMATOCRITOS	GLICEMIA	DOS. URÉIA	
EXAMES DE URINA							
FUNÇÃO RESPIRATÓRIA							
SISTEMA CIRCULATÓRIO					ELETROCARDIOGRAMA		
SISTEMA RESPIRATÓRIO <u>ARAI, 8pm > 8hms, sem alar</u>					ASMA		BRONQUITE
SISTEMA DIGESTIVO				SISTEMA URINÁRIO			
ESTADO MENTAL				CORTICOIDES		ATARAXICOS	OUTROS
DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERTÓRIO					FÍSICOS		
PRÉ-MEDICAÇÃO (AGENTES DOSES)				APLICADO AS		EFEITOS	
		11:10 12:00				TOTAL DE DOSES	
AGENTES ANESTÉSICOS	OXIGÊNIO 1 An 2 3					1. Neocin 12g	
LÍQUIDOS	SO-UTO 500					2. Neofin 80g	
	SANGUE 400					3. Ceftriaxona 2g	
	OUTROS 300					4. Fentanil 20g	
	OUTROS 200					5. Dipriva 3g	
TEMPERATURA T	C° 260					6. Ondansetron 4g	
P. ARTERIAL V O PULSO	38					7. Neocin 12g	
	2					SEQUÊNCIA	
	200					1. Propofol 1g 26g	
	180					2. Fentanil 13-14	
INÍCIO E FIM ANESTESIA X	160					3. Propofol 1g	
	140					4. Neocin 12g	
	120					5. Neocin 12g	
	100					6. Neocin 12g	
INÍCIO E FIM OPERAÇÃO	80					7. Neocin 12g	
	60					8. Neocin 12g	
	40					9. Neocin 12g	
	20					10. Neocin 12g	
RESPIRAÇÃO O	10					11. Neocin 12g	
SÍMBOLOS		KO 0x1				DURAÇÃO 50min	
TÉCNICAS <u>Propofol + sedação</u>				INCIDENTE - ACIDENTE			
OPERAÇÕES <u>Exatome de fonoaudiologia</u>							
CIRURGIÕES <u>Lao</u>							
ANESTESISTAS <u>Felipe Roberto de Brito Pinheiro Diniz</u>							
ANESTESISTAS				CONDICÕES PÓS-OPERATÓRIO IMEDIATAS			
PARITICULARIDADES							

OD 76 - HUT

Assinado eletronicamente por: FERNANDO GUIMARAES ANDRADE - 02/11/2020 16:29:05

http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110216260004500000012156703

Número do documento: 20110216260004500000012156703

**HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT**

Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3218 5445

TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

LAUDO MÉDICOPaciente: **YLEALDO VIEIRA LEAL** (Prontuário: 510251)

Endereço: QD 79 CS 01 - DIRCEU ARCOVERDE - TERESINA - PI CEP: 64000-010

Nascimento: 26/07/1977 Idade: 42a7m18d Sexo: Masculino Origem: URGÊNCIA/EMERG Atendimento: 752665

Requisição: 1072925 Solicitação: 13/03/2020 Solicitante: JUSTIVAN SERGIO LEAL TEIXEIRA

Controle: 1464868 Convênio: S U S

RELATÓRIO:

Cód. SIA: 0204060087

Data Exame: 13/03/2020

TORNOZELO DIREITO

O estudo radiológico do tornozelo direito foi realizado nas incidências em pa/perfil.
Os seguintes aspectos observados:

✕- Fratura consolidada no maléolo medial, fixada por placa e parafusos metálicos.

(JORGE AUGUSTO)

TERESINA - PI 13/03/2020

ELIANE RODRIGUES MENDES

CPF: 261.144.103-00 CRM-PI 2710

Profissional Responsável





FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA Dr. ZENON ROCHA

FMS

Fundação Municipal
de Saúde

SOLICITAÇÃO DE OPME
(ÓRTESE, PRÓTESE E MATERIAL ESPECIAL)

PACIENTE: YLEALDO VIEIRA LEAL

MÉDICO SOLICITANTE: DR. LAO-955

CÓDIGO DO PROCEDIMENTO: 0408050543

CÓDIGO OPME: _____

JUSTIFICATIVA:

Paciente com
problema de prótese
presente para

NA
Dina Vieira e Silva
SAME - HUT
Confere com o Original

Teresina, ____/____/____

Leo-Isé Fronteira
TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA
CRM RJ 2660 SPO 103507A
Assinatura do Médico Solicitante

AUDITOR:

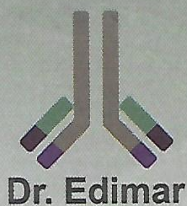
AUDITOR:

Teresina, ____/____/____

Assinatura do Médico Solicitante

MOD. 049 - HUT





**CLÍNICA
MACHADO**

RELATÓRIO MÉDICO

Declinamos que o paciente vítima
de uma lesão de natureza de fratura
de, fato ocorrido em 20.11.2019 às 11:23h
tema sofrido forte trauma em nível, pa-
sua com fratura no málculo
tibial medial, onde foi feito
cirurgicamente acompanhamento de fixa-
ção com alça definitiva, no tra-
ço de repouso; forte dor, limita-
ção de movimentos, com sensação
de encurtamento de membro infe-
rior. Com comprometimento
funcional de 85%.

- Alergologia
- Clínica geral
- Clínica Médica
- Cardiologia
- Dermatologia
- Endoscopia
- Ecocardiograma
- Eletrocardiograma
- Exames Laboratoriais
- Gastroenterologia
- Ginecologia
- Medicina do Trabalho
- Medicina Estética
- Pediatria
- Pequenas Cirurgias
- Testes Alérgicos
- Tomografia
- Ultrassonografia em Geral
- Urologia

Dr. Edimar Machado da Silva
Alergologia - Dermatologia
Clínica Geral e Cirúrgica
CRM: 1564-PI - CRM: 2560-MA
(66) 9 9532-1987 - Teresina-PI

Eduardo

23.07.2020

Residencial Tropical Park

Rua Cel. Bicaco, 2208 • Em frente a praça Joana Vieira da Silva

